



**ATA DA 2ª SESSÃO INTERNA**  
**ANALISE DA PROPOSTA DE PREÇOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 16/2021**

**Objeto:** Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução da obra de Reforma do Espaço Esportivo e Lazer, localizado na Rua Estado da Bahia s/nº no **Residencial Parque das Américas** no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.512,00m<sup>2</sup>, contemplando os serviços de pintura, instalações elétricas de baixa tensão, construção de passeio público (calçada), construção de mureta com alambrado para o fechamento da quadra esportiva e paisagismo incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte um, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria N.º. 629/2021, para análise do Parecer emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela elaboração do Projeto Básico, sobre as Propostas de Preços das empresas Habilitadas no certame sobredito, para decisão sobre o resultado do certame sobredito, consta como habilitadas para o certame as empresas:

1. **CONSTRUTORA 55 LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.729.797/0001-25;
2. **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.574.991/0001-00;





Em primeira análise, foi constatado pela Equipe Técnica que as licitantes são optantes do SIMPLES NACIONAL, e com isso possivelmente as variáveis nas alíquotas aplicadas nas propostas de preços estariam divergentes das faixas que estariam enquadradas, desta forma foi solicitado que ambas apresentassem o **EXTRATO DO PGDAS** (PROGRAMA GERADOR DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL) do faturamento acumulado dos 12 (doze) últimos meses anteriores a data da sessão de habilitação, para fins de complementação e decisão, desta forma, considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e do parecer nº 643/2019 do Ministério Público de Contas (SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT), e considerando também o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União, considerando que o item 11.7 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência.

Obedecendo aos princípios da isonomia e economicidade para a Administração, a Comissão Permanente de Licitação concedeu prazo apresentação da documentação solicitada.

Prontamente todas as empresas atenderam à convocação e apresentaram os documentos tempestivamente.

Logo que recebida a documentação, estas foram encaminhadas à equipe técnica para análise e parecer, e como resposta a equipe técnica apontou que as alíquotas que as licitantes utilizaram para composição de seu BDI, estavam realmente divergentes da realidade das empresas, e que as propostas deveriam ser corrigidas, mais uma vez a comissão convocou as empresas que prontamente apresentaram novas propostas de preços, que foram remetidas novamente para análise e parecer, como resposta a equipe técnica apresentou parecer, apontado que as empresas apresentaram propostas em desacordo com o solicitado no edital, vejamos:





Várzea Grande/MT, 05 de novembro de 2021.

**Referência:** Tomada de Preço nº16/2021.**Processo Administrativo:** nº 739929/2021.

**Objeto:** O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma do Espaço Esportivo e Lazer, localizado na Rua Estado da Bahia s/nº no Residencial Parque das Américas no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.512,00m², contemplando os serviços de pintura, instalações elétricas de baixa tensão, construção de passeio público (calçada), construção de mureta com alambrado para o fechamento da quadra esportiva e paisagismo incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em atenção ao contido no Ofício nº. 266/2021/SUPPLIC/SAD onde a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, solicita análise das propostas de preços e emissão de parecer técnico conclusivo para subsidiar a Comissão Permanente de licitação, e a continuidade do presente procedimento licitatório.

1. A empresa **CONSTRUTORA 55 LTDA** – apresentou a proposta de preço reajustada e ao proceder novamente a análise técnica observou-se que, o BDI reapresentado pela licitante não condiz com o cálculo real, pois a somatória das variáveis do **Grupo C (IMPOSTOS – TRIBUTOS (I))** não está de acordo com o valor total dos impostos apresentado pela licitante, senão vejamos:

**PLANILHA APRESENTADO PELO LICITANTE - COMPOSIÇÃO DO BDI:**

DETERMINAÇÃO DO BDI PARA SERVIÇOS (M.O. + MAT)	
Descrição de Despesas	Porcentual (%)
Administração Central (AC)	3,00
Seguros (S)	0,50
Riscos (R)	1,27
Garantias (G)	0,50
Despesas Financeiras (DF)	1,23
Lucro (L)	8,17
<b>Impostos - Tributos (I)</b>	<b>7,32</b>
COFINS	1,36
PIS	0,30
ISS (Sobre 40% de mão de obra) - 2,65% x 40%	1,06
CPRB	4,50
<b>TOTAL</b>	<b>24,37</b>

*[Handwritten signatures]*





## PLANILHA COM CALCULO CORRETO:

Impostos - Tributos (I)	
COFINS	7,22
PIS	1,36
ISS (Considerando 40% de material)	0,30
CPRB	1,06
<b>TOTAL</b>	<b>4,50</b>
	<b>24,24</b>

Dessa forma a proposta da licitante não corresponde com a faixa **Anexo IV da Lei complementar 123** a qual a mesma se encaixa, impossibilitando a análise da proposta de preços.

2. A empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI** - apresentou a proposta de preço reajustada e ao proceder novamente a análise técnica observou-se que o BDI apresentado pela licitante, as variáveis aplicadas no **Grupo C** não condiz com a faixa do **Anexo IV da Lei complementar 123** a qual empresa pertence. Senão vejamos:

GRUPO C		
C1	ISS - (ISS% CONSIDERANDO 40% DE MATERIAL) - LEI do Município da Execução da Obra	
C2		%MÃO DE OBRA 40,00%
C3		ISS DO MUNICÍPIO (Verificar la LEI do Município da Execução da Obra) 5,00%
C4		SUBTOTAL ISS (C2 X C3) = 2,00%
C5	PIS	0,77%
C6	COFINS	3,56%
C7	CPRB	0,00%
	<b>TOTAL DO GRUPO C =</b>	<b>6,33%</b>
	<b>TOTAL BDI (ACORDAO 2369/2011)</b>	<b>27,10%</b>

Na tabela de Encargos Sociais COM DESONERAÇÃO apresentada pela licitante, as variáveis aplicadas no Grupo A não condiz com a faixa correspondente a mesma. Senão vejamos:

*Fouad Bassim Chokr*  
Fouad Bassim Chokr  
Engenheiro Civil  
CREA MT 045144

SINAPI - Composição de Encargos Sociais					
MATO GROSSO					
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2020					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

*Ana Paula Botelho*  
Ana Paula Botelho  
Engenheira Civil  
CREA-MT 5087

*Vitor Gustavo Verhalen*  
Vitor Gustavo Verhalen  
Engenheiro Civil  
CREA - MT 49989

Dessa forma a proposta da licitante não corresponde com a faixa **Anexo IV da Lei complementar 123** a qual a mesma se encaixa, impossibilitando a análise da proposta de preços.





Portanto resta claro que as empresas não atenderam as exigências editalícias deste certame.

Destarte as análises sobrescritas, tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a CPL unanimemente decide **ACATAR** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARAR:**

- a) **DESCCLASSIFICADAS** TODAS as propostas de preços por desatendimentos ao Instrumento Convocatório, das empresas: **CONSTRUTORA 55 LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.729.797/0001-25 e **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.574.991/0001-00;

Desta forma a Comissão de licitação CONCEDE o prazo de oito dias úteis para que a licitante apresente nova proposta de preços, escoimada as falhas constatadas, e mantendo os mesmos valores originalmente apresentados, com base no Art. 48, inciso 3º da Lei 8.666/93 e item 7.6 do Edital.

O art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 tem como objetivo 'resgatar' uma licitação potencialmente fracassada, em razão da exclusão de todos os licitantes, por meio da oportunidade de apresentação de documentação regularizada, sem os vícios que causaram a inabilitação ou desclassificação no primeiro momento, medida que consagra os princípios da celeridade e economia processual, ao dar seguimento ao procedimento ao invés, simplesmente, de iniciar uma nova licitação descartando a anterior.

Importante informar que essa análise e decisão é compartilhada por todos os membros da comissão que assinam abaixo e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação nesta modalidade.





Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão e a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Atenciosamente,

**ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA**

PRESIDENTE CPL

**CARLINO AGOSTINHO**

MEMBRO CPL

**SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO**

MEMBRO CPL



2 ATA 1 SESSÃO  
INTERNA TP 16-2021



**Signatário 1: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO**

Assinado com (Senha) por CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO em 05/11/2021 às 16:33 de Brasília

**Signatário 2: ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA**

Assinado com (Senha) por ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA em 05/11/2021 às 16:33 de Brasília

**Signatário 3: SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO**

Assinado com (Senha) por SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO em 05/11/2021 às 16:33 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: ST0vJSinfn



ST0vJSinfn